



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## MINAS GERAIS

LEI Nº 1.917, DE 08 DE MARÇO DE 2.001.

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE NºS. 1.751, DE 16/01/1996 E 1.778, DE 03/09/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para as entidades abaixo caracterizadas, com as quais deverá firmar Convênio para prestação de serviços ao Município, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, a saber:

Parágrafo 1º - Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN com o valor fixo de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois), ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier, quando não o for, mediante pagamento em cheque e contra entrega da prestação de contas do mês anterior, nesta compreendida a declaração individualizada de todas as suas receitas e despesas, acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que lhes dêem consistência, tais como, empenhos, notas-fiscais, livro caixa e outros documentos que o Executivo Municipal julgue necessários.

Parágrafo 2º - Ao Hospital Regional de Guanhanes – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo com o valor fixo de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensalmente, no dia 22 (vinte e dois), ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier, quando não o for, mediante pagamento em cheque e contra entrega de prestação de contas do mês anterior, nesta



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

compreendida a declaração individualizada de todas as suas receitas e despesas, acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que lhes dêem consistência, tais como, empenhos, notas-fiscais, livro caixa e outros documentos que o Executivo Municipal julgue necessários.


Art. 2º - Caso as entidades não atendam as condições acima estabelecidas poderá o Executivo Municipal reter as contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As contribuições destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhanes – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo constarão do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhanes – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, nas condições estabelecidas no art. 1º, a diferença dos valores acima mencionados, relativo ao período de 01 de janeiro de 2001 até o período em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 08 de março de 2.001.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo

Secretário Mun. Administração e Fazenda